

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

DELIBERAÇÃO N.º 879/11 AS/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1873/92, de 29 de maio de 1992,

CONSIDERANDO:

- A Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do adolescente, que dispõe sobre a proteção integral de crianças e adolescentes;
- A resolução 119 do CONANDA, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;
- A atribuição do CMDCA-Rio de deliberar e controlar a política de atendimento a crianças e adolescentes na cidade do Rio de Janeiro;
- A produção do grupo de trabalho, na elaboração da Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, com participação de diferentes órgãos do sistema de Garantia de Direitos da infância e Juventude;
- A aprovação na assembléia do CMDCA-Rio, em 13 de junho de 2011.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a Política Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, conforme abaixo:

Política Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto

1- Apresentação

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro tem a atribuição de deliberar, formular e fiscalizar a política voltada para a infância e adolescência, zelando pela igualdade de acesso e exercício efetivo dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, bem como propor prioridades quanto à formulação de programas e políticas.

Cabe, ainda, a este órgão comunicar à sociedade sobre a situação social, econômica e cultural das crianças e adolescentes; promover a cada dois anos a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; proceder o registro das entidades de atendimento a crianças e adolescentes no município, administrar o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, entre outros.

Entende-se por política pública um conjunto de princípios, diretrizes, objetivos e normas, de caráter permanente e universal, que orientam a atuação do poder público em uma determinada área. A universalidade é compreendida enquanto garantidora de acesso a todos, porém, sem desconsiderar a diversidade e a heterogeneidade da população e suas regiões.

O Plano Municipal é um instrumento, por excelência, *de garantia e defesa de direitos que pretende criar, fortalecer e implementar um conjunto articulado de ações e metas para assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente*. Neste sentido, a concretização do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Rio de Janeiro, através de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 13 de junho de 2009, é a culminância de um perseverante processo de mobilização e articulação de várias instâncias do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Pensado e elaborado de forma sistêmica, através de seis eixos¹ estratégicos que orientam o quadro operacional apresentado mais à frente, o Plano contém os princípios que deverão orientar as Políticas Públicas Municipais de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto e deve ser a referência principal para todos que desenvolvam ou pretendam desenvolver programas, projetos e ações de medida socioeducativa em meio aberto ao adolescente no Município do Rio de Janeiro.

O quadro operacional apresenta os eixos de discussão em que foram definidos os objetivos, ações, resultados esperados, os prazos, os responsáveis e os parceiros a serem considerados. É importante ressaltar que o Plano é orgânico e integrado, o que significa que sua operacionalização implica, obrigatoriamente, ações articuladas dos diferentes princípios.

¹ De acordo com os eixos de trabalho do SINASE - educação, saúde, convivência familiar e comunitária, diversidade étnico, racial, trabalho profissionalização e previdência.

Todos os objetivos, ações e resultados esperados estão transversalizados pelas seguintes premissas:

- **Análise da Situação:** visa o conhecimento do fenômeno da execução da medida socioeducativa em meio aberto no Município do Rio de Janeiro, o diagnóstico da situação de enfrentamento da problemática.
- **Mobilização e Articulação:** objetiva o fortalecimento das articulações municipais dos diversos atores e segmentos de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- **Atendimento:** visa à efetuação e à garantia do atendimento especializado e em rede, através de um fluxo articulado de referência e contra-referência interinstitucional, aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e as suas famílias.
- **Prevenção:** pretende a realização de ações preventivas com medidas de caráter informativo e educativo que envolvam crianças, adolescentes, famílias e comunidades.
- **Protagonismo Infanto-Juvenil:** visa à promoção da participação de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e no monitoramento da execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Importante mencionar que os princípios supramencionados são referenciados na Constituição Federativa do Brasil (1988), na Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente da ONU (1989) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), no entanto temos a consciência de um longo caminho a construir e a percorrer, para que comecemos a perceber, com nitidez, que ações nos conduzirão a resultados mais eficazes, efetivos e eficientes.

A proposta desse Plano é que esses caminhos sejam percorridos enquanto Políticas Públicas que reafirmem *os princípios da proteção integral, da condição de sujeitos de direitos, da prioridade absoluta, da condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, da participação/solidariedade, da mobilização/articulação, da gestão paritária, da descentralização, da regionalização, da sustentabilidade e da responsabilização* e onde se leve em conta *as especificidades do fenômeno conforme as características e particularidades em função de gênero, raça, etnia, credo e orientação afetivo-sexual.*

2- Marco Conceitual

Historicamente, a criança e o adolescente foram tratados como objetos de direito, sendo alvo da atuação estatal apenas

quando se apresentavam em situação de risco para si ou apresentavam “potencial risco à sociedade”. Esta concepção, denominada de ***Doutrina da Situação Irregular***, foi a base dos Códigos de Menores, em especial o de 1979. Essa legislação era extremamente discriminatória, apresentando uma diferenciação entre criança e o chamado menor (em situação irregular). Concedia também um poder discricionário exacerbado ao juiz de menores, pois a legislação era extremamente vaga, atribuindo a este magistrado a função de zelar pelo bem do menor, sem que definisse em quais situações deveria ser aplicada a medida de internação. Nesse contexto, era muito comum o juiz de menores justificar a medida privativa de liberdade na defesa do melhor interesse do menor.

Neste sentido, a Constituição da República de 1988 é um marco histórico da luta pelos direitos da criança e do adolescente. Ao aprovar a redação final do artigo 227 de nossa carta magna, o Poder Constituinte Originário consagrou, no ordenamento interno, a chamada ***Doutrina da Proteção Integral das Nações Unidas***, que atribui à criança e ao adolescente a condição de sujeitos de direito, além de defini-los como pessoas em peculiar situação de desenvolvimento, conferindo-lhes a prioridade absoluta no atendimento e na elaboração de políticas públicas. Tal artigo dispõe:

Art. 227 Caput – CRFB -“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Em virtude desta nova concepção de infância e adolescência consagrada na nossa Carta Magna, o antigo Código de Menores de 1979 não foi recepcionado², abrindo, desta forma, uma lacuna na legislação brasileira. Para preencher tal lacuna, em 1990 o Congresso Nacional aprovou a Lei 8.069 e instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu artigo 4º dispõe:

² Destacamos um princípio básico que norteia o regramento das normas infraconstitucionais em face de uma nova Constituição. Trata-se da Supremacia da Constituição, que representa a hierarquia existente entre as normas que compõem o ordenamento jurídico. As normas infraconstitucionais têm como fundamento de validade a Constituição, e, estando em contraposição a uma disposição ou princípio, ainda que implícito, da Carta Magna, não podem subsistir.

Art. 4º Caput - ECA –“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Para apresentar o conceito de ato infracional, é necessário, antes de mais nada, nos remetermos à nossa Constituição, que em seu artigo 228 dispõe:

Art. 228 – CRFB –“São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.”(GRIFOS NOSSOS)

A tal inimputabilidade penal (impossibilidade de responder criminalmente perante juízo) se dá em virtude do reconhecimento da **condição peculiar de pessoa em desenvolvimento** que possuem crianças e adolescentes. Insta observar que a legislação especial à qual se refere o artigo *supra* citado se trata da Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu título III trata exclusivamente da prática do ato infracional, cujo conceito está disposto no artigo 103 deste texto normativo.

Art. 103 – ECA –“Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.”

Assim sendo, podemos afirmar que crianças e adolescentes não cometem crimes ou contravenções penais. Qualquer conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal, se praticada por criança ou adolescente será denominada como ato infracional. Desta forma, o que é ilícito para um adulto, também o é para menores de dezoito anos. O que difere é a resposta que o Estado dará à prática destas infrações, que no caso de crianças e adolescentes deve sempre levar em consideração a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, devendo, portanto, garantir-lhes a proteção integral.

Conforme vimos anteriormente, em nosso ordenamento jurídico, a prática de ato infracional requer uma resposta por parte do Estado. No caso de atos infracionais praticados por criança, esta resposta se dá na forma de medidas de proteção. No entanto, em

caso de ato infracional praticado por adolescente, o ECA determina que sejam aplicadas, caso a autoridade competente (juiz) julgue necessário, medidas sócio-educativas.

Insta observar o disposto no artigo 113 do ECA:

Art. 113 – ECA –“Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.”

Quanto aos artigos 99 e 100, estes dispõem:

Art. 99 –ECA –“As medidas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.”

Art. 100 – ECA –“Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.”(GRIFOS NOSSOS)

Destacamos, no artigo 100 do ECA, a grande importância que o legislador atribui à convivência familiar e comunitária no processo de reintegração social do adolescente autor de ato infracional. Esse fator, de fundamental importância, será posteriormente retomado para fins de justificativa para a **municipalização do atendimento sócio-educativo.**

Assim sendo, conforme o disposto no artigo 113, o magistrado deve levar em conta, no momento da aplicação da medida sócio-educativa, as necessidades pedagógicas individuais, priorizando aquelas que possibilitem a convivência familiar e comunitária do adolescente autor de ato infracional.

Tais medidas sócio-educativas são divididas em seis espécies diferentes, todas previstas no artigo 112 do ECA:

Art. 112 – ECA –“Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.”

O artigo 113 do ECA determina que o disposto no artigo 100 deve ser aplicado também às medidas sócio-educativas.

Art. 113 – ECA –“Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.”

Art. 100 – ECA –“Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.”(GRIFOS NOSSOS)

O trecho destacado é a consagração da importância que a convivência familiar e comunitária tem no processo de ressocialização do adolescente autor de ato infracional. Desta forma, encontramos um grande empecilho ao êxito deste processo, que é a retirada deste adolescente do seio de sua família e de sua comunidade para o cumprimento da medida sócio-educativa.

Em virtude da concepção de que o adolescente autor de ato infracional seria melhor e mais rapidamente reintegrado à sociedade se mantido junto de seus entes mais próximos, o artigo 88 do ECA determina:

Art. 88 – ECA – “ São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.”(GRIFOS NOSSOS)

Assim sendo, a municipalização do atendimento sócio-educativo é fundamentada nas diretrizes da política de atendimento à criança e ao adolescente previstas no ECA. Cumpre destacar que o Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo - SINASE, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA em junho do 2006, vem regulamentar esta matéria:

“12. MUNICIPALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO – artigo 88, inciso I do ECA

O significado da municipalização do atendimento no âmbito do sistema socioeducativo é que tanto as medidas socioeducativas quanto o atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei devem ser executados no limite geográfico do município, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família dos adolescentes atendidos.

Não se deve confundir municipalização do atendimento com descentralização político administrativa já que se a municipalização fosse uma espécie de descentralização estaria inserida no inciso que trata desta temática (inciso III do artigo 88 do ECA) e não como diretriz autônoma disposta no inciso I do artigo 88 do mesmo Estatuto. Esclarece-se ainda que o conceito de atendimento na diretriz da municipalização não tem o mesmo significado do disposto no § 7º do artigo 227 da Constituição, já que o primeiro visa determinar que as práticas de atendimento à criança e ao adolescente ocorram no âmbito municipal, enquanto o segundo refere-se a toda política destinada à criança e ao adolescente. Nesse sentido, a municipalização do atendimento é um mandamento de referência para as práticas de atendimento, exigindo que sejam prestadas dentro ou próximas dos limites geográficos dos municípios. Portanto, a municipalização do atendimento preconizada pelo ECA não tem a mesma significação do conceito de

municipalização adotado pela doutrina do Direito Administrativo, que o assume como uma modalidade de descentralização política ou administrativa.

A municipalização do atendimento tem conteúdo programático, sendo uma orientação para os atores na área da infância e da adolescência, funcionando como objetivo a ser perseguido e realizado sempre que houver recursos materiais para tanto e não se configurarem conflitos com outros princípios da doutrina da Proteção Integral considerados de maior relevância no caso concreto.

Além disso, a municipalização do atendimento não deve ser instrumento para o fortalecimento das práticas de internação e proliferação de Unidades.

Dentro desse contexto, a municipalização das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade é ainda mais premente, uma vez que elas têm como lócus privilegiado o espaço e os equipamentos sociais do Município. Nelas há maior efetividade de inserção social, na medida em que possibilitam uma maior participação do adolescente na comunidade, e, ao contrário das mais gravosas, não implicam em segregação.”

Desta forma, é atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Sócio-Educativo, que deve regulamentar, em âmbito municipal, a execução de medidas sócio-educativas de meio aberto, ou seja, de Prestação de Serviços à Comunidade e de Liberdade Assistida, de acordo com todas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (resolução 113 do CONANDA). Após a elaboração e aprovação deste plano, todos os programas de atendimento que visem a execução de medidas sócio-educativas em meio aberto devem estar de acordo com ele, devendo ser cadastrados no CMDCA para desenvolver as suas atividades.

Como sabemos, o Plano Municipal de Atendimento Sócio-Educativo deve regulamentar a execução das medidas sócio-educativas contidas nos incisos III e IV do artigo *supra* citado. Desta forma, passemos às normas específicas sobre a Prestação de Serviço à Comunidade e a Liberdade Assistida.

a) Da Prestação de Serviços à Comunidade:

Dispõe o artigo 117 do ECA:

Art. 117 – ECA – “A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a freqüência à escola ou à jornada normal de trabalho.”

Destacamos neste artigo o caráter gratuito das atividades realizadas pelo adolescente ao qual foi aplicada a medida de Prestação de Serviços à Comunidade. Da mesma forma, estabelecimentos privados com fins lucrativos não podem ser locais de prestação dos serviços. A escolha das atividades desenvolvidas pelo adolescente deve sempre estar de acordo com as aptidões do mesmo, bem como o local, dia e horário não podem, em hipótese nenhuma, prejudicar a freqüência às aulas ou a sua jornada de trabalho, seja o jovem empregado ou autônomo.

Portanto, o Plano Municipal de Atendimento Sócio-Educativo deve estar de acordo com essas determinações ao regulamentar, em âmbito municipal, os programas de execução de medidas sócio-educativas de Prestação de Serviços à Comunidade.

b) Da Liberdade Assistida

A Liberdade Assistida é, segundo Maurício Gonçalves Saliba³, **“o principal instrumento e veículo da vigilância social.”**. Desta forma é ela o “olho” do Estado que incide sobre o adolescente

³ SALIBA, Maurício Gonçalves. **O Olho do Poder: análise crítica da proposta educativa do Estatuto da Criança e do Adolescente.** UNESP, 2006.

autor de ato infracional não privado de liberdade, monitorando os seus passos e planos, orientando-o e enquadrando-o num padrão de comportamento que o Estado considere adequado.

Em seu artigo 118, o ECA versa sobre a Liberdade Assistida:

Art. 118 – ECA – “A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.”

Sempre que houver a prática de ato infracional, o juiz, entendendo ser necessário o monitoramento e a orientação do adolescente, poderá aplicar a medida de Liberdade Assistida, mediante a designação de pessoa capacitada para este acompanhamento. Cumpre destacar que a duração mínima da medida consiste em seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída a qualquer tempo, desde que ouvidos o responsável pela execução da medida, o Ministério Público e a defesa do adolescente.

Quanto às atribuições do orientador, o ECA as elenca em seu artigo 119:

Art. 119 – ECA – “Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso.”

Destacamos que a atuação do orientador deve sempre ter como objetivo a inserção do adolescente em sua família, de forma a promover socialmente a ambos, bem como trabalhar a profissionalização do mesmo e sua inserção no mercado de trabalho. É preciso ressaltar que o adolescente para o qual se voltam os programas socioeducativos também é destinatário de todas as outras políticas formuladas para os adolescentes em geral.

Marco Situacional:

Seguindo a perspectiva acima apresentada, o conselho desde setembro de 2008 se dedicou à elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município, utilizando como marco norteador a Declaração dos Direitos Humanos de Crianças e do Adolescente; Regras Mínimas das Nações Unidas – Regras de Bejing 1985; Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça; Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de Riad 1998 e as normativas nacionais: A Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente – 8.069/90, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE (Resolução 119 do CONANDA). Estas estabelecem um rol de direitos específicos dessas pessoas em desenvolvimento, bem como regras especiais para a população infanto-juvenil que se encontra em conflito com a lei.

Importante lembrar, que este debate foi fruto da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 2007 que

teve, orientado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, os seguintes temas apresentados: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Plano Pró-Convivência Familiar e Comunitária e Orçamento Criança. Os temas não foram escolhidos aleatoriamente, mas sim, a partir do diagnóstico feito nos estados brasileiros que demonstrava como o Brasil pouco havia avançado na garantia dos direitos de adolescentes que foram acusados da prática do ato infracional, mesmo a partir da mudança de entendimento previsto pelo ECA.

Historicamente, os dados do sistema socioeducativo referentes à internação e internação provisória, evidenciam uma cultura de internação pelo poder judiciário, que se configura numa atuação junto ao adolescente autor de ato infracional de cunho moralizador e correccional-repressivo, o que remete ao paradigma menorista.

Abaixo temos tabelas com dados estatísticos baseados no Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei, realizado pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/Secretaria Direitos Humanos da Presidência da República no período de 20/12/2009 a 22/02/2010.

Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei - 2009

ESTADO	MEDIDAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE											
	A) INTERNAÇÃO			B) INTERN PROVISÓRIA			C) SEMILIBERDADE			A+B+C	DJ OUTRAS	TOTAL GERAL A+B+C+D
	MASC.	FEM.	TOTAL	MASC.	FEM.	TOTAL	MASC.	FEM.	TOTAL	TOTAL	TOTAL	
MG	735	29	764	211	11	222	144	10	154	1.140	32	1.172
RJ	293	10	303	167	15	182	139	9	148	633	0	633
SP	4.567	202	4.769	913	44	957	472	28	500	6.226	280	6.506
ES	317	7	324	95	13	108	11	0	11	443	65	508
SUDESTE	5.912	248	6.160	1.386	83	1.469	766	47	813	8.442	377	8.819
RN	134	11	145	34	1	35	19	0	19	199	0	199
AL	79	8	87	26	0	26	16	0	16	129	0	129
SE	72	1	73	43	1	44	19	3	22	139	93	232
PI	47	1	48	31	2	33	15	0	15	96	34	130
PE	965	37	1.002	303	27	330	130	9	139	1.471	176	1.647
PB	214	9	223	16	0	16	8	0	8	247	0	247
MA	45	1	46	34	3	37	19	0	19	102	7	109
CE	600	15	615	237	10	247	73	8	81	943	42	985
BA	182	6	188	108	6	114	7	0	7	309	1	310
NORDESTE	2.338	89	2.427	832	50	882	306	20	326	3.635	353	3.988
GO	142	5	147	107	1	108	9	0	9	264	24	288
MS	138	11	149	46	0	46	10	0	10	205	0	205
MT	181	6	187	41	5	46	0	0	0	233	0	233
DF	372	11	383	139	4	143	73	0	73	599	10	609
C.-OESTE	833	33	866	333	10	343	92	0	92	1.301	34	1.335
PR	670	31	701	186	15	201	57	9	66	968	0	968
RS	824	23	847	111	9	120	42	0	42	1.009	28	1.037
SC*	160	4	164	213	10	223	100	11	111	498	109	607
SUL	1.654	58	1.712	510	34	544	199	20	219	2.475	137	2.612
AP	50	1	51	39	0	39	12	1	13	103	0	103
PA	123	8	131	73	4	77	38	2	40	248	4	252
TO	51	0	51	9	0	9	21	1	22	82	0	82
AC	225	4	229	51	5	56	22	0	22	307	0	307
AM	65	0	65	17	1	18	10	1	11	94	0	94
RO	189	6	195	13	6	19	1	0	1	215	0	215
RR	14	0	14	15	0	15	9	0	9	38	11	49
NORTE	717	19	736	217	16	233	113	5	118	1.087	15	1.102
TOTAL	11.454	447	11.901	3.278	193	3.471	1.476	92	1.568	16.940	916	17.856

Fonte: Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei – 2009 – SNPDC/SDH/PR

Comparativo dos Levantamentos de 2007, 2008 e 2009

ESTADO	INTERNAÇÃO			INTERNAÇÃO PROVISÓRIA			SEMILIBERDADE			TOTAL		
	2.007	2008	2.009	2.007	2008	2.009	2.007	2008	2.009	2.007	2008	2009
MG	618	634	764	231	265	222	69	82	154	918	981	1140
RJ	510	664	303	252	196	182	272	247	148	1.034	1.107	633
SP	4.538	4.328	4.769	995	1.011	957	215	422	500	5.748	5.761	6226
ES	320	366	324	188	178	108	0	3	11	508	547	443
RN	155	81	145	36	33	35	36	38	19	227	152	199
AL	59	48	87	22	21	26	12	11	16	93	80	129
SE	73	68	73	56	36	44	13	34	22	142	138	139
PI	34	41	48	60	48	33	5	12	15	99	101	96
PE	894	1.027	1002	307	266	330	100	90	139	1.301	1.383	1471
PB	228	243	223	88	50	16	3	3	8	319	296	247
MA	58	55	46	49	39	37	25	18	19	132	112	102
CE	588	584	615	189	168	247	129	94	81	906	846	943
BA	136	165	188	156	123	114	16	2	7	308	290	309
GO	238	108	147	54	54	108	12	7	9	304	169	264
MS	218	219	149	41	46	46	13	53	10	272	318	205
MT	158	167	187	27	35	46	0	0	0	185	202	233
DF	357	388	383	168	200	143	59	59	73	584	647	599
PR	570	636	701	227	259	201	35	44	66	832	939	968
RS	923	880	847	217	191	120	21	33	42	1.161	1.104	1009
SC	115	181	164	156	205	223	59	89	111	330	475	498
AP	38	34	51	42	33	39	10	11	13	90	78	103
PA	273	278	131	109	92	77	51	30	40	433	400	248
TO	18	29	51	32	11	9	14	15	22	64	55	82
AC	155	182	229	98	95	56	28	12	22	281	289	307
AM	52	61	65	11	26	18	12	3	11	75	90	94
RO	99	251	195	32	27	19	0	2	1	131	280	215
RR	18	16	14	9	7	15	5	5	9	32	28	38
BR	11.443	11.734	11.901	3.852	3.715	3.471	1.214	1.419	1.568	16.509	16.868	16.940

Fonte: Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei – 2009 – SNPDC/SDH/PR

De acordo com o relatório, ainda é grande o número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e internação provisória e o estado do RJ, seguido de mais nove estados **SP, PE, MG, RS, PR, CE, DF, ES e SC**, compõem a lista dos dez estados com maior número de adolescentes em cumprimento de medida de internação.

As estatísticas demonstram que há uma prevalência do número de adolescentes do sexo masculino em cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade em relação ao número de meninas, chegando a atingir a 96% da população em cumprimento desta medida.

Atualmente ainda é verificado, na nossa realidade, o não cumprimento das premissas do ECA e do SINASE, onde a medida de internação deveria ser a última a ser aplicada. Presenciamos ainda hoje violações de direitos fundamentais dos adolescentes, que continuam sendo alvos de tortura dentro do sistema socioeducativo.

Não podemos nos limitar só as questões de violação em locais de internação, faz-se necessário uma denúncia do que acontece com os adolescentes antes de ingressarem no sistema socioeducativo.

É papel do Conselho, também, estar atento a questões que levam o adolescente a ingressar no sistema, uma vez que presenciaram seus direitos sendo violados desde a tenra infância. Violações que seus familiares também foram submetidos, como por exemplo, o não acesso à saúde, à educação, ao esporte e ao lazer, à cultura, entre outros.

Por isso a importância de construção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, que trará indicadores para o funcionamento e fiscalização dos locais de cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto, e também subsidiará as entidades executoras para as formas de condução do trabalho, constituindo-se como diretriz dos princípios orientadores para a prática.

Desta forma, o grupo de trabalho que contou com a participação de diversos atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e com a contribuição dos adolescentes, esteve reunido desde 2008, na produção teórica e realização de reuniões e eventos, em encontros quinzenais, nos fóruns descentralizados, divididos por área das 10 (dez) Coordenadorias de Assistência Social (CAS), como forma de sensibilizar e divulgar o trabalho que estava sendo proposto e na realização de fóruns temáticos com o objetivo de iniciar a construção dos eixos.

Concomitante aos trabalhos coordenados pelo CMDCA-Rio, em 2009, o Município do Rio de Janeiro passou a executar as medidas socioeducativas em meio aberto, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), e os Centros de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS) corresponderam a pólos de referência, coordenadores e articuladores da Proteção Social Especial. Os CREAS têm o papel de articular os serviços de média complexidade e operar a referência e a contra referência com a rede de serviços sócio assistenciais, com as demais políticas públicas e as instituições que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

De acordo com as contribuições do UNICEF (2007) acerca das orientações para a municipalização, o potencial do CREAS é favorecer a identificação de vulnerabilidades específicas do adolescente que cumpre medida socioeducativa, bem como de sua família, e conseqüentemente alinhavarem quais serviços devem dirigir-se aquele núcleo familiar como forma de superação da vulnerabilidade identificada.

Importante destacar que o CREAS integra o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, mas não o esgota. Outras

instituições podem e devem constituir-se como integrantes do Sistema Municipal, que poderá contar com a participação de entidades privadas, organizações não-governamentais, desde que em conformidade com o estabelecido pelo Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

De acordo com os dados da SMAS, atualmente 201 adolescentes estão em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida, enquanto 07 prestam Serviços à Comunidade e 53 cumprem as duas medidas cumulativamente (estão em liberdade assistida e também prestam serviços à comunidade).

Desta forma, este Plano tentou contemplar todo adolescente que comete ato infracional e que esteja cumprindo medida socioeducativa, no entanto, o Plano Municipal estabelece, prioritariamente, as diretrizes para o atendimento socioeducativo em meio aberto, quais sejam Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade.

A grande contribuição e diferencial do Estatuto da Criança e do Adolescente, com relação à legislação anterior, é o reconhecimento do adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento e sujeito de direitos, e a adoção de medidas punitivas condizentes com tais premissas.

4- Da implementação da Política: monitoramento

Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criar comissão que terá como objetivo a implementação da política, e estar atentos ao monitoramento das ações desenvolvidas. São atribuições da comissão:

- Divulgar a política no município do Rio de Janeiro;
- Fiscalizar os locais de atendimento, conforme previsto na lei de criação do CMDCA;
- Realizar audiência pública com o objetivo de tratar da municipalização do atendimento socioeducativo.

O *Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Rio de Janeiro* foi construído respeitando-se as diretrizes da descentralização político-administrativa e do co-financiamento para assegurar recursos e ações para a sua implementação. A atribuição desta missão ficará a cargo da Comissão Municipal de Atendimento Socioeducativo, composta por instituições governamentais e não-governamentais, que irá acompanhar a implantação e execução das ações previstas, além de criar mecanismos necessários ao

acompanhamento e avaliação dos procedimentos para sua implementação.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA - RIO), enquanto instância deliberativa do Plano, deve envidar esforços no controle social e convocar gestores e demais atores sociais elencados para comprometê-los no enfrentamento das violações de direitos, principalmente no sentido de garantir o orçamento necessário a sua operacionalização.

- **Monitoramento**

É fundamental que as ações previstas no Plano sejam monitoradas sistematicamente, através do levantamento dos indicadores que reflitam cada etapa da atividade e, dessa forma, proceder os ajustes que se mostrem necessários, com vistas, a otimizar recursos humanos e financeiros e, principalmente, os resultados adequados.

O monitoramento deve ter como base o cenário onde se dá a ação, bem como as condições de funcionamento nas quais o órgão responsável está executando sua atribuição. Neste processo é possível que se busque primordialmente a eficiência das estratégias definidas.

A periodicidade e o método deverão ser pré-estabelecidos e comunicados a todos os serviços envolvidos na estratégia/ação objeto do monitoramento, assim como o resultado compartilhado por todos e comunicado ao CMDCA, caso este não seja o responsável direto pelo processo. O produto do processo de monitoramento deverá ser resultado de uma metodologia aplicada de forma articulada entre o órgão cujas ações de enfrentamento estejam sendo executadas e o órgão responsável pelo monitoramento.

A tarefa de monitoramento será preferencialmente coordenada pela Comissão de Implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em parceria com ONG's, Universidades, Centros de Pesquisa, e apresentada ao CMDCA-Rio, podendo ser operacionalizada pelo executor da atividade objeto do processo, desde que toda a metodologia seja devidamente registrada e publicizada no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

- **Avaliação**

A comissão, em parceria com universidades, centros de pesquisa e instituições com expertise em avaliação, utilizará

ferramentas de avaliação validadas, assim como indicadores padronizados de eficiência, eficácia e efetividade pertinentes ao objeto em questão, considerando não só as metas quantitativas, como também observando os resultados qualitativos.

Deverão ser aplicados métodos de avaliação de resultados e de processo, sempre que possível subsidiados pelas informações obtidas nos procedimentos de monitoramento, tanto para que os resultados e o impacto ilustrem o êxito ou não das ações, como também para que estas sejam revisadas mais amiúde numa tentativa de assegurar que as crianças e adolescentes assistidos pela rede sejam beneficiados em um curto prazo.

Respeitando a função do CMDCA no Sistema de Garantia de Direitos, fica evidente que o mencionado órgão acompanhará e coordenará também estes processos.

- **Orçamento**

A garantia de orçamento para a política de implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é primordial para que ela possa ser implementada e para que tenha continuidade. Sendo assim o acompanhamento da elaboração, aprovação e execução das peças orçamentárias do município devem incluir as ações previstas no Plano.

Acompanhar o Planejamento Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Orçamento Anual - LOA no intuito garantir a previsão de orçamento para alcançar os objetivos pretendidos não é suficiente, a Comissão de Orçamento e a Comissão de Implementação deverão fazer incidência política e o monitoramento da execução das rubricas dos diferentes setores públicos que contemplem valores para a implementação das ações previstas no Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo do Rio de Janeiro.

O Fundo para Atendimento aos Direitos da Infância e da Adolescência – FMDCA, poderá financiar ações inovadoras ou ações extraordinárias quando for identificado como necessário, conforme diagnóstico que assim aponte, desde que a municipalização do atendimento socioeducativo se configure como uma das linhas de ação e esteja incluído no Plano de Ação e de Aplicação do CMDCA-Rio.

5- Quadro Operacional

Seguem as planilhas dos eixos.

Eixo 1 – Suporte Institucional e Pedagógico

Organização interna, Recursos humanos, plano pedagógico, registro das informações de todas as ações realizadas e/ou propostas de novas ações para a melhoria do acompanhamento ao adolescente envolvido ou não com o ato infracional.

Objetivos	Ações	Resultados esperados	Prazos	Responsáveis	Parcerias
Garantir a participação do adolescente no processo de construção do plano pedagógico, seguindo as orientações do SINASE	Realização de grupos de debates que incluam os adolescentes envolvidos no processo	Empoderamento dos adolescentes.	Contínuo	Equipe do CREAS e de instituições que estão envolvidas na execução da medida	Todos os atores envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos (S.G.D.) Principalmente os responsáveis pela fiscalização.
Garantir o direito a identidade (adolescente ser chamado pelo nome e não por número. Ou qualquer tratamento vexatório ou discriminatório	Aprimoramento do Plano Individual de Atendimento(PIA)	Identidade assegurada.	Contínuo	Todos os atores envolvidos no S.G.D. e Equipe do CREAS e de instituições que estão envolvidas na execução da medida	
Garantir a participação da família e do adolescente na construção do Plano individual de atendimento –PIA e avaliação do mesmo.	Realização de entrevistas, palestras, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e reuniões periódicas.	Maior envolvimento da família no apoio ao adolescente.	Contínuo	Todos os atores envolvidos na execução das medidas socioeducativas	Instituições afins. Escola e Conselho Tutelar.

Sensibilizar as instituições governamentais e não governamentais para o desenvolvimento de atividades compatíveis com as habilidades do adolescente.	1.Distribuição de material de divulgação junto as instituições. 2.Seminários descentralizados pelos territórios da cidade, campanhas, elaboração de cartilhas informativas. 3.Elaboração e criação de um recurso que certifique a participação das instituições parceiras. 4.Ampliação do conhecimento acerca do plano municipal de medidas socioeducativas e consequentemente maior adequação às suas diretrizes	1.Maior comprometimento das instituições. 2.Acesso e participação política dos adolescentes envolvidos no processo .	Contínuo e 6 meses	1.CMDCA 2.Todos os atores envolvidos no S.G.D	
Realizar diagnóstico e monitoramento da execução das medidas socioeducativas em meio aberto, a partir dos atores envolvidos (usuários e profissionais)	Fórum de discussão e avaliação com usuários e profissionais sobre as ações realizadas pelas instituições executoras de medidas socioeducativas	1.Garantia da participação dos atores em espaços de controle social 2. Execução das medidas socioeducativas de acordo com as diretrizes estabelecidas no plano;	Contínuo	CMDCA	Universidade, ONGS CMAS, SMAS, Institutos de Pesquisa
Fiscalizar as instituições executoras de MSE em meio aberto de acordo com o Plano Municipal	1.Criação de um instrumento de acompanhamento e avaliação. 2.Realização de visitas às entidades.	Aprimoramento da qualidade do atendimento socioeducativo em meio aberto.	1- 3 a 6 meses 2 - contínuo	Comissão de implementação da política formada pelo CMDCA	Vara da Infância e Juventude. Ministério Público e Conselho tutelar.

Divulgar as diretrizes do plano municipal para as instituições, profissionais e usuários	1.Elaboração de material informativo para as instituições executoras de MSE; 2.Elaboração de folders; divulgar o plano municipal através do CMDCA	1.Ampliação do conhecimento sobre o sistema socioeducativo em meio aberto	6 meses a um ano	CMDCA	Todos os atores envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos (S.G.D.)
--	--	---	------------------	-------	--

Eixo 2 – Educação

Acesso e permanência do adolescente autor de ato infracional na escola, relação com as entidades e programas que executam o atendimento socioeducativo					
Objetivos	Ações	Resultados esperados	Prazos	Responsáveis	Parcerias
Sensibilizar , mobilizar e garantir o acesso e permanência na comunidade escolar aos adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto	1.Palestras, dinâmicas , material de campanha; formação, elaboração de cartilhas – capacitação- seminários; voltadas para os professores alunos e familiares . 2.Inserção dos adolescentes em atividades como: festivais, campeonatos, olimpíadas e jogos estudantis, grêmio estudantil. 3.Atividades opcionais de diversas modalidades culturais e esportivas e de iniciação técnica no contra turno escolar	1.Construção de um novo olhar dos educadores sobre a situação do adolescente que cumpre medida socioeducativa. 2. Adolescentes acolhidos na comunidade escolar; 3.Família incentivando e valorizando a escola como ambiente transformador. 4. Adolescente percebendo no espaço escolar um ambiente que o estimule positivamente em várias áreas do conhecimento	Contínuo	Secretaria de educação e CMDCA e SMAS	Conselho de educação, organizações da sociedade civil.

Articular o diálogo entre a rede de educação e o programa de execução de medidas socioeducativas em meio aberto	Realização de fóruns e encontros; Intercâmbios sociopedagógicos entre as duas redes de educação e o programa de execução de MSE em meio aberto	Troca de experiências que favoreçam a adequação dos profissionais a realidade dos educandos.	Contínuo	Secretarias de Educação, Unidades Educacionais, SMAS, CREAS, e outras instituições que realizem ações de atendimento direto aos adolescentes em cumprimento das MSE em meio aberto.	
Desenvolver ações que despertem o interesse dos adolescentes sobre a escola como lugar de transformação	1-Valorização das ações desenvolvidas pelos adolescentes; 2 oficinas; financiamento de projetos que desenvolvam ações com este fim.	Garantir o direito à participação	Contínuo	Escola, aluno,	CMDCA, Secretarias de Educação, conselho de educação, SMAS, CREAS, CRAS e ONGs

Eixo 3 – Esporte cultura e Lazer

Participação e acesso aos espaços de atividades esportivas, de lazer e culturais do município pelos adolescentes, respeitando o interesse e a manifestação dos mesmos.

Objetivos	Ações	Resultados esperados	Prazos	Responsáveis	Parcerias
Incentivar a participação continuada dos adolescentes nos espaços de atividades culturais	1. Mapeamento e articulação nos espaços gratuitos para este atendimento. 2. Participação das equipes envolvidas no encaminhamento e durante o processo de atendimento ao adolescente. 3. capacitação continuada dos	1. Adolescentes participando ativamente nos espaços culturais. 2. Continuidade e integralidade nos atendimentos. 3. Melhoria da qualidade do atendimento prestado. 4. Maior divulgação e acesso dos	Contínuo	Equipes que executam medidas, famílias e profissionais.	Secretaria de obras, Companhia de Transporte, Ministério da Cultura, Secretaria Municipal de Educação, CREAS, Secretaria de Turismo, Secretarias de Esporte, Cultura e

	<p>profissionais envolvidos.</p> <p>4. Criação de um link no site do CMDCA divulgando informações sobre eventos culturais.</p> <p>5. Articulação com a secretaria municipal de cultura.</p> <p>6. Criação de espaço de dialogo entre a equipe da instituição, adolescentes e famílias.</p> <p>7. Realização de oficinas valorizando a participação dos adolescentes e seus familiares.</p>	adolescentes			<p>Lazer a níveis municipal, estadual e federal, ONG'S que possam se inserir no programa com temporalidade de garantia, Unidades Escolares com apoio logístico e financeiro das secretarias de educação responsáveis, Clubes e Associações, praças públicas Teatros, Centros Culturais Poder Público)Iniciativa privada Universidades</p>
<p>Propiciar o acesso dos adolescentes a atividades esportivas e de lazer.</p>	<p>1. Ampliação das possibilidades de atividades esportivas e de lazer respeitando o interesse dos adolescentes.</p> <p>2. Mapeamento e articulação nos espaços gratuitos para este atendimento.</p> <p>3. capacitação continuada dos profissionais envolvidos.</p> <p>4. inserir o adolescente na construção das propostas das atividades culturais,</p>	<p>1. Apropriação e acessibilidade do espaço público, esportivo e cultural.</p> <p>2. Melhoria da qualidade do atendimento prestado.</p>	Contínuo	<p>Secretaria de esporte e lazer, SMC, Secretaria de urbanismo, equipe envolvida na execução da MSE</p>	<p>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e Conselho Municipal de Assistência social. (CMDCA e CMAS)</p>

	esportiva e de lazer				
Sensibilizar órgãos públicos e iniciativa privada nos investimentos a serem realizados.	1.Realização de campanhas (diversas mídias) da temática.Fornecimento de material didático; 2. Realização de reuniões com órgãos públicos e iniciativa privada.	1.Aumento do investimento em programas e projetos que envolvam o esporte, cultura e lazer. 2.Visibilidade das ações existentes; 3.Investimento governamental e não governamental consciente e comprometido.	Contínuo	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - (CMDCA), Secretaria Municipal de esporte e lazer - (SMEL), Secretaria Municipal de Cultura (SMC), Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).	Organizações não governamentais(ONG'S), CREAS, CT, iniciativa privada.

Eixo 4 – Saúde

Acesso à saúde de qualidade na rede pública (SUS) pelo adolescente autor de ato infracional, incluindo à saúde mental; Acesso às informações e serviços referentes à promoção de saúde, incluindo temas como Pré-Natal, Sexualidade, DST/Aids, uso de álcool e outras drogas...

Objetivos	Ações	Resultados esperados	Prazos	Responsáveis	Parcerias
Fortalecer e articular Programas de atendimento a saúde do adolescente e os programas que executam medidas socioeducativas em meio aberto	1. Identificar espaços de discussão e de diálogo com os profissionais da saúde; 2. Firmar parcerias entre os órgãos executores e as entidades de atendimento. 3. Consolidar parcerias com a secretaria de saúde visando o cumprimento dos artigos 7,8,9,11 e 13 do Estatuto da Criança e do adolescente; 4. Realização de campanhas, cartilhas, através das diversas mídias;	1. Co-responsabilização entre os parceiros para a execução de medidas socioeducativas. 2. Parcerias firmadas. 3. Agentes de saúde sensibilizados para atender os adolescentes;	Contínuo	CREAS, equipe envolvida na execução da medida socioeducativa, Programa Saúde do Adolescente e CMDCA.	Secretaria Municipal de Saúde (SMS)
Viabilizar que os adolescentes recebam tratamento ambulatorial e quando necessário de internação, em todas as áreas de saúde correlatas ao seu desenvolvimento	1.- fortalecimento do fluxo de referência e contra referência no acesso aos programas de saúde. 2. -envolvimento e participação da família durante todo o processo de acessibilidade à rede de saúde; 3.- levantamento	1. Equidade no acesso de adolescentes que se encontram no atendimento socioeducativo. 2. Intersectorialidade funcionando; 3. 100% dos jovens em cumprimento de medida .	Contínuo		

	<p>da rede de serviços e elaboração de guia de serviços disponíveis na rede.</p> <p>4.levantamento das demandas dos adolescentes;</p> <p>5.fazer encaminhamento para a rede básica;</p> <p>6.organização de palestras, seminários, privilegiando o atendimento em grupo, incluindo adolescentes, famílias e comunidade.</p> <p>7.pactuar entre os gestores das diferentes esferas governamentais as ações de saúde (atenção primária, secundária e terciária) no atendimento ao adolescente;</p>	<p>4.socioeducativa em meio aberto com avaliação de saúde.</p> <p>5.rede mapeada e interlocução facilitada entre os programas;</p>			
<p>Ampliação da rede de serviços de saúde (prevenção e tratamento) aos adolescentes com necessidades de atendimento médico e clínico específico (saúde mental, com deficiências físicas, adictos e outros</p>					

Eixo – Eixo 5 – Abordagem familiar e comunitária

Garantia do atendimento às famílias dos adolescentes e o envolvimento destas durante todo o processo de acompanhamento socioeducativo e o fortalecimento das redes sociais de apoio;

Objetivos	Ações	Resultados esperados	Prazos	Responsáveis	Parcerias
Sensibilizar a Comunidade para a importância da convivência comunitária para o adolescente em conflito com a lei	1. Realização de fóruns de discussão sobre a temática na comunidade, como também a produção de campanhas pedagógicas; Campanhas de marketing divulgando o trabalho em relação aos adolescentes. 2. Parcerias para atender os adolescentes que estão em situação de rua de acordo com a política sobre criança e adolescente em situação de rua.	1. Fortalecimento da rede sócio assistencial 2. Mudança da concepção social e relação ao adolescente em conflito com a lei. 3. Aumento da participação do adolescente e da família no processo de cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto	contínuo	Gestores públicos, Conselhos deliberativos, ONGs, SMSDF, SME, SMAS Equipes Técnicas.	Sociedade Civil, ONGs, Governo, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direito, Organizações comunitárias e Associação de Moradores.
Inserir a família no processo de execução da medida socioeducativa, construindo em conjunto o plano individual do adolescente.	1. Participação de crianças, adolescentes e familiares nos fóruns de discussão. 2. Encontros periódicos entre os profissionais envolvidos, a família e o adolescente. 3. Propiciar a participação da família em todo o processo sócioeducativo	Plano individual de Atendimento – PIA construído em conjunto com o adolescente e a família	contínuo	Equipe envolvida na execução da medida do adolescente e família	Atores de sistema de garantia dos direitos envolvidos na apuração do ato infracional e na execução das medidas socioeducativas.

Fortalecer os vínculos familiares para além da consangüinidade, de acordo com as normativas.	1. Formação continuada para os profissionais envolvidos no processo de atendimentos as famílias; 2. Proporcionar campanhas, espaços de discussão entre conselhos setoriais para inserção do grupo familiar extenso do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em políticas públicas. 3. Encaminhamentos referenciados para a rede de serviços existentes	1. Reconhecer o acolhimento na família extensa ou ampliada com uma das formas de evitar a institucionalização do adolescente. 2. Ampliar o conceito de família nos critérios de elegibilidade das políticas públicas.	contínuo	CMDCA, CMAS, SMAS, Equipe do CREAS e de Instituições que estão envolvidas na execução da medida.	
Ampliar e incentivar o acolhimento ao adolescente autor de ato infracional que esteja privado da convivência familiar.	Inclusão em programas alternativos de acolhimento familiar e institucional	Adolescentes em proteção integral	contínuo	Equipe, Locais de acolhimento institucional	

Eixo 6- Profissionalização, Trabalho e Previdência

Objetivos	Ações	Resultados esperados	Prazos	Responsáveis	Parcerias
Divulgar amplamente a política de municipalização de medidas socioeducativas em consonância com a legislação de aprendizagem profissional em vigor	1. Confecção de material de divulgação (folder, cartilha, panfletos, vídeos, cartazes, etc.); 2. Realização de palestras, seminários, fóruns, audiências públicas, para discussão da	maior número de pessoas com conhecimento dos direitos dos adolescentes e jovens em conflito com a lei em relação a profissionalização,	1- seis meses; 2- contínuo.	CMDCA, sociedade civil organizada, coordenação do programa de execução das medidas socioeducativas em	SMAS, Meios de Comunicação

	legislação vigente	trabalho e previdência.		meio aberto..	
Identificar habilidades vocacionais do adolescente e jovem para orientá-los quanto ao processo de formação profissional	1. Realização de pesquisas através de intervenção técnica junto aos adolescentes e jovens; 2. Organização de oficinas, cursos, palestras com os adolescentes e jovens.	Habilidades identificadas e adolescentes e jovens orientados.	Contínuo	1 e 2- Equipes Técnicas envolvidas na execução da MSE em meio aberto;	1 e 2 - Universidades, instituições que trabalhem com a profissionalização do adolescente e jovem, empresas com programas de estágios e jovem aprendiz;
Criar e fortalecer projetos que visem atender a multiplicidade de atividades de geração de renda, oportunizando o acesso ao mercado de trabalho	1. Discussão da legislação vigente (lei do aprendiz); 2. Monitoramento dos projetos existentes. 3. Efetiva fiscalização. 4. Diferentes formas de divulgação. 5. Investimento em formação integral desenvolvimento de competências e habilidades básicas e específicas do funcionamento do mercado de trabalho formal. 6. Fomentar espaços de discussão da legislação específica para empregadores	1. Maior visibilidade ao programa jovem aprendiz e outros; 2. Maior número de adolescentes e jovens atendidos	CMDC A, Secretaria Municipal de Previdência e Trabalho e Instituições não Governamentais que trabalham com a temática	Sistema S (Sesi, Senac, Sesc, Senai), Sebrae RJ, Firjan, Ministério do Trabalho, Universidades, Ong's, Fórum de Aprendizagem do Rio de Janeiro	

Sensibilizar o setor corporativo para a inserção do adolescente e jovem no mercado de trabalho	1. Mobilização do setor corporativo através de sensibilização sobre o tema; 2 - Criação de um certificado que gere a participação da empresa no processo;	Inserção do adolescente e jovem no mercado de trabalho.	Contínuo	CMDCA, Secretaria Municipal de Previdência e Trabalho, Instituições e Organizações não Governamentais.	Sociedade Civil, Fóruns Intersetoriais, Sindicatos e Associações
--	--	---	----------	--	--

Eixo 7- Diversidade étnico racial gênero e orientação sexual

Organização interna, Recursos humanos, plano pedagógico, registro das informações de todas as ações realizadas e/ou propostas de novas ações para a melhoria do acompanhamento ao adolescente envolvido ou não com o ato infracional.

Objetivos	Ações	Resultados esperados	Prazos	Responsáveis	Parcerias
Promover o conhecimento dos direitos dos adolescentes e jovens referentes a sua sexualidade, orientação sexual e racial	Oficina de conhecimento, arte, e outros meios para adolescentes, jovens, profissionais envolvidos na execução da MSE em meio aberto.	Aumento da auto estima e a confiança dos adolescentes e jovens para lidar com a temática.	6 meses para início da ação e contínuo	Centro de referência especializado de Assistência Social - (CREAS), Conselho tutelar(CT), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente (CMDCA-Rio)	Ongs, universidades, escolas e programas sobre o tema.
Promover o conhecimento dos direitos sexuais; étnico e racial.	1. Oficina de sensibilização dos atores envolvidos do sistema de garantia de direitos 2. Produção de material educativo	Garantia e respeito dos direitos sexuais, raciais e étnicos.	6 meses para início da ação e contínuo	CREAS, CT, CMDCA, ONG's, SMS	ONG's, universidades, escolas e programas sobre o tema.

Difundir conhecimentos dos direitos sexuais e reprodutivos com recorte de gênero raça e etnia	Formar grupos de multiplicadores entre adolescentes e profissionais	Estabelecer atividades continuadas de produção de conhecimentos sobre direitos sexuais e reprodutivos	3 meses	equipe envolvida na execução da medida socioeducativa	
Garantir o direito a livre expressão religiosa	Realização de oficinas de sensibilização sobre o respeito a religiosidade	Respeito ao exercício da religiosidade e dos adolescentes	6 meses	CREAS, MP, CT, CMDCA	Ongs, escolas
Assegurar que o Plano Individual de Atendimento - PIA contemple o respeito a diversidade sexual, étnico racial e religiosa	Elaborar o PIA que contemple as diversidades sexual, étnico racial e a religiosidade	Respeito a diversidade sexual, étnico racial e religiosa.	6 meses	CREAS	Ongs, escolas

Garantir que adolescentes com deficiência tenham seus direitos garantidos	1.Promover atividades compatíveis com as capacidades dos adolescentes. 2.Inclusão dos adolescentes em atividades esportivas e culturais através de parcerias que garantam a inclusão em “escolas” de diferentes modalidades esportivas e culturais. 3.Capacitação continuada dos profissionais da saúde.	Assegurar que não ocorram situações de discriminação e exclusão social	6 meses	CREAS, MP, CT, CMDCA	Ongs, escolas
---	--	--	---------	----------------------	---------------

6- MARCOS REFERENCIAIS

- Constituição da República Federativa do Brasil- 1988
- Lei Municipal -RJ. nº 1873 de 29/05/1992
- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE - 2006
- Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente -CONANDA - Lei nº8242 de 12/10/1991
- Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA Lei 8069/1990

Siglas

ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente

SINASE- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

CREAS- Centro de Referência Especializado da Assistência Social

SMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social

SMSDC- Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil

SME- Secretaria Municipal de Educação

SMEL- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

SMS - Secretaria Municipal de Segurança

CIEE - Centro de Integração Empresa Escola

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

CRFB - Constituição da República Federativa Brasileira
FMDCA - Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente
UNICEF- Fundo da Nações Unidas para Infância
CAS - Coordenadoria de Assistência Social

Lista de participantes da Comissão:

Organização de Direitos Humanos Projeto legal
Associação Beneficente São Martinho
São Domingo Sávio
Instituto Homem Novo
ABIA
CEDECA – RJ
Secretaria Municipal de Assistência social
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Segurança

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2011.

Deise Gravina
Presidente